LEI Nº 3.373 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Altera os arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 3.278, de 12 de dezembro de 2007, que fixa os valores das semestralidades dos Cursos das Faculdades Adamantinenses Integradas -FAI, para o exercício de 2008, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.278, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 1º -** Ficam fixados os valores das mensalidades e das semestralidades dos Cursos da FAI, que passam a vigorar a partir de 2010, conforme abaixo:*

CURSOS	Semestralidades R$	Mensalidades R$
Administração	2.090,46	348,41
Agronomia	3.628,80	604,80
Ciência da Computação	2.711,82	451,97
Ciências Biológicas	1.609,74	268,29
Ciências Econômicas	1.320,00	220,00
Comunicação Social - Jornalismo	2.100,00	350,00
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	2.100,00	350,00
Desenho Industrial	2.273,82	378,97
Direito	2.806,74	467,79
Educação Física	1.980,00	330,00
Enfermagem	2.698,74	449,79
Engenharia Ambiental	2.460,00	410,00
Engenharia de Alimentos	2.851,20	475,20
Farmácia	4.371,12	728,52
Fisioterapia	3.354,12	559,02
Geografia	1.609,74	268,29
Gerontologia	2.694,00	449,00
História	1.609,74	268,29
Letras	1.609,74	268,29
Matemática	1.609,74	268,29
Medicina Veterinária	4.383,12	730,52
Nutrição	2.851,20	475,20
Odontologia	5.346,00	891,00
Pedagogia	1.609,74	268,29
Psicologia	2.799,12	466,52
Serviço Social	1.740,00	290,00
Tecnólogo em Processamento de Dados	1.770,72	295,12
Terapia Ocupacional	3.354,00	559,00

Parágrafo único *- As mensalidades de cada novo Curso de Graduação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação serão fixadas, no 1º ano de seu funcionamento, por Portaria do Diretor Geral, levando em consideração os parâmetros do caput deste artigo e o equilíbrio econômico - financeiro."*

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei nº 3.278, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3º** - O valor das mensalidades dos Cursos de Pós Graduação Lato-Sensu e Extensão da FAI será fixado por Portaria do Diretor Geral, de acordo com o equilíbrio econômico financeiro de cada Curso, respeitado o seu período de duração."*

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei nº 3.278, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 5º** - As mensalidades não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de 5% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção referente à desvalorização do valor devido, mediante aplicação de índice oficial que caracterize a queda de poder aquisitivo da moeda nacional.*

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito